DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Atos Administrativos 3
Parecer 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá
CNPJ 44.547.313/0001-30
Rua General Marcondes Salgado, 332
Telefone: (18) 3366-9500
Site: www.quata.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá
CNPJ 49.126.097/0001-72
Rua General Marcondes Salgado, 324
Telefone: (18) 3366-1208
Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá
CNPJ 04.932.821/0001-17

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
EXTRATO DE DECISÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA
Processo Licitatório nº 112/2021
Pregão Presencial nº 076/2021

A Pregoeira e a Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 39.252, de 03 de janeiro de 2022, sob a presidência da Senhora Luciana Aparecida Casadei, comunica a todos os interessados do Processo Licitatório nº 112/2021, Pregão Presencial nº 076/2021, destinado à contratação de empresa especializada para elaboração de Concurso Público, que declarou HABILITADA a empresa CONSESP – CONCURSOS, RESIDENCIAS MEDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA EPP, e consequentemente CLASSIFICADA a proposta da mesma, com valor total de R$ 25.099,99 (vinte e cinco mil noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Ficando concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de eventuais recursos contra a habilitação da empresa, nos termos do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02.

Comunique-se a decisão as empresas interessadas e publique-se.

Int.

Cumpra-se.

Quatá-SP, em 25 de janeiro de 2022.

Luciana Aparecida Casadei

Pregoeira

.....

Atos Administrativos

Parecer

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30
E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

DECISÃO FINAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

Realizado o Relatório Final pela Comissão do Processo Administrativo nº 02/2021, passo a oferecer a decisão final sobre o caso.

Por força da Portaria nº 37.970, de 14 de janeiro de 2021, foram designados os servidores efetivos e estáveis, integrantes da Comissão Permanente de Processos Administrativos designada pelo Prefeito Municipal, Daniela Emilena Santiago Dias de Oliveira (Presidente), Lourdes Cristiane G. de Lima e Andreia Cristina Serrano de Moraes, para comporem a Comissão Administrativa para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de falta funcional cometida por servidor público.

Os trabalhos da Comissão tiveram início em 02 de fevereiro de 2021, sendo deliberado coleta de informações junto ao Departamento Pessoal a respeito do trabalhador João Henrique Barra Bacheta a fim de ampliar o escopo de informações sobre o mesmo (fls. 60).

No dia 22 de fevereiro de 2021 foi realizada nova reunião da Comissão a fim de discutir sobre os dados obtidos junto ao Departamento Pessoal. Solicitaram informações informais ao órgão sobre o ano de 2021 e obtiveram a indicação de que neste ano o trabalhador vinha apresentando também muitas faltas injustificadas o que teria motivado a realização de descontos no pagamento do trabalhador, além de também já ter perdido a cesta básica em virtude do número de faltas, demonstrando que infelizmente a conduta descrita no PAD não foi alterada em 2021. Sendo assim, foi deliberada oitiva do funcionário e do responsável por ele (fls. 61).

Dia 26 de julho de 2021, foi recebido pela Comissão um Ofício da Secretaria de Saúde que informava que o funcionário João Henrique Barra Bacheta não estaria cumprindo sua carga de trabalho, prejudicando o andamento do serviço da Unidade (fls. 77).

Ato contínuo, no dia 10 de agosto de 2021 foi realizada reunião da Comissão onde deliberou o agendamento da oitiva do Senhor João

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30
E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Henrique para o dia 16 de agosto de 2021 (fls. 79). Conforme o funcionário alegou estar de licença prêmio, foi deliberada a prorrogação de sua oitiva para o dia 10 de setembro de 2021 (fls. 81). Devido à impossibilidade de o funcionário comparecer à oitiva, a mesma fora novamente cancelada. No dia 19 de novembro de 2021, diante do fato de que não foi possível ouvir o trabalhador, a Comissão deliberou por solicitar sua manifestação por escrito. Solicitaram, no caso, que o mesmo pudesse indicar motivos possíveis para sua ausência ao posto de trabalho (fls. 89).

No dia 06 de dezembro de 2021 foi apresentada defesa por escrito pelo senhor João Henrique Barra Bacheta (fls. 91).

Eis o breve relatório do feito até o momento.

DECIDO

Ante as conclusões apresentadas pela Comissão de Investigação, inicialmente gostaríamos de ressaltar a correção da condução dos trabalhos, bem como a coerência de suas conclusões, pois, contrariamente ao que se pensa, a instauração de procedimentos e sindicâncias administrativas disciplinares não tem o condão de punir os servidores, mas de apurar a verdade, e, em caso de comprovação de falha funcional, aplicar-se a punição cabível, dentro dos limites da legalidade, proporcionalidade e da razoabilidade.

De início, chegou ao conhecimento da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, através de ofício subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, Ivana Cristina Roncada Giacon, a situação de diversas faltas do senhor João Henrique Barra Bacheta com documentos que relatam a possível conduta do trabalhador em não cumprir horário, em faltas injustificadas e iniciadas em 2013 (fls. 05/59).

Instaurada o presente Processo Administrativo, fora solicitado ao Recursos Humanos do Município informações sobre a questão laboral do referido trabalhador no ano de 2020 (fls. 69), e a Comissão recebeu o retorno de que o referido trabalhador apresentava no período de 01/01/2020 à 31/12/2020 o total de 71 dias de faltas não justificadas e no período de 01/01/2021 à 08/07/2021 o total de 14,88 faltas não justificadas.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30
E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Visando então melhor apurar os fatos e garantindo ainda ao trabalhador o direito de ampla defesa, mesmo tendo um grande número de provas documentais, a Comissão solicitou ao trabalhador o comparecimento para oitiva nas datas de 16 de agosto (fls. 80) e 10 de setembro (fls. 84) e o mesmo não compareceu em nenhuma delas.

Visando, uma vez mais, contemplar a perspectiva do referido trabalhador a respeito dos fatos ocorridos, a Comissão através de ofício (fls. 90) solicitou informações sobre as faltas injustificadas. A resposta do referido trabalhador, conforme supramencionado, foi encaminhada e encontra-se no presente PAD (fls. 91). Em relação à resposta em questão o trabalhador indicou, que as faltas injustificadas do referido período advinham da recusa dos trabalhadores do setor de Recursos Humanos em receber atestados médicos por ele apresentados, e, destacou ainda que teve período de férias negado, além de destacar que vivenciou Burnout o que seriam fatores que influenciaram a ocorrência das faltas

De acordo com as investigações realizadas pela Comissão, pôde-se extrair as seguintes conclusões:

As faltas injustificadas do referido trabalhador ocorreram no período anterior ao de 2020, e, se mantiveram nos anos de 2020 e 2021 conforme indicam o rol de documentos encaminhados, incluindo o registro de ponto eletrônico que é impresso pelo setor de Recursos Humanos. Necessário pontuar que o registro em ponto eletrônico coaduna com as informações emitidas pela Secretária da pasta, indicando mudanças de horário de entrada e de saída constantes visando o ajuste do horário à possíveis necessidades do trabalhador, mas também indica as faltas que aconteceram de forma repetida, em dias sequenciados, mas também escalonadas. Nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá vemos que a falta injustificada, conforme o inciso VI do artigo 113, pode ser assim descrita: "Consideram-se como faltas injustificadas, para efeitos de férias, aquelas em que o servidor público não apresenta nenhuma justificativa devidamente motivada conforme previsto neste estatuto", sendo essa uma falta funcional. Como o trabalhador não apresentou justificativa para suas faltas, incorreu, portanto, em falta funcional.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30
E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Considerando que é garantido ao trabalhador o abono de faltas, conforme indicado no artigo 186 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá, tal abono deve ser requerido em até três dias após a falta. O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá ainda indica a possibilidade, conforme artigo 122 de licença para o trabalhador que demande realizar tratamento de saúde também citado no artigo 127 e licença por motivos particulares conforme o artigo 142. De tal forma, as possíveis necessidades de abono de faltas ou então de ausência nos postos de trabalho precisam ser adotadas mediante as normativas postas acima, ou seja, com justificativas condizentes após a falta ou então requerendo antecipadamente junto aos responsáveis pelos setores as licenças correspondentes. Nesse caso, o trabalhador não realizou qualquer tipo de solicitação durante o período de 2020 ou 2021, pois, caso o fizesse isso constaria junto à Secretaria Municipal de Saúde ou junto aos Recursos Humanos do Município e não restaria qualquer falta ou ausência sem a correspondente justificativa.

Ainda, conforme o artigo 204, inciso XIV, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá dispõe, é um dever dos trabalhadores ser pontual e assíduo, sendo também proibido conforme o artigo 206, inciso VIII, aos trabalhadores deixarem de comparecer ao trabalho sem causa justificada, bem como ausentar-se no horário de expediente, ou sair antes do horário sem autorização da chefia imediata. Assim sendo, o referido trabalhador incorreu em falta funcional posto que não contemplou o disposto no artigo 204, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá.

O artigo 113 cita no inciso V. que é vedado descontar, do período de férias, as faltas do servidor público ao serviço. Por conseguinte, a indicação na resposta do trabalhador em relação às possíveis solicitações de férias indeferidas como explicação às faltas cometidas não se sustenta, uma vez que não poderiam ser descontadas faltas do período de férias, caso seja essa a conotação conferida pelo trabalhador em sua resposta. Ainda em relação às férias, no artigo 115 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá é destacado que a concessão de férias deve atender também às necessidades do serviço público, ou seja, caso o trabalhador tenha interesse em férias ou a mesma esteja em fase de vencimento é necessário acordo entre os pares. Caso esse acordo não aconteça, não é autorizado que o trabalhador se ausente do serviço. Apesar disso, em suas colocações o trabalhador não indica em que período isso aconteceu, ou seja, faltariam

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30
E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

detalhes sobre essas possíveis situações, o que, no entanto, não autorizaria o trabalhador a faltar apenas porque teve férias negadas no setor.

A respeito da indicação do trabalhador de que o Recursos Humanos do Município teria se negado em receber atestados médicos, a Comissão concluiu também que não há detalhes que indiquem quando isso aconteceu ou tampouco qualquer documento que corroborasse tal colocação. De toda maneira, o trabalhador ainda cita que tem conhecimento de fatos em que as justificativas, no caso atestado médico, são entregues após os três dias de que o fato aconteceu. No entanto, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá indica que tais documentos devem ser entregues após três dias da ausência. Ou seja, a Comissão considera o que está posto no Estatuto e não possíveis indicações de aceitação de irregularidades no recebimento dos atestados por parte dos Recursos Humanos do Município. Tal colocação também não justificaria a grande quantidade de faltas que é apresentada pelo trabalhador.

Na mesma esteira a Comissão destacou a indicação de que as faltas seriam resultado de Burnout, porém, da mesma maneira, sendo acometido por tal patologia e pensando no cuidado do trabalhador, outros passos poderiam ser adotados junto aos órgãos locais para o tratamento da demanda e afastamento médico do trabalhador para que fosse possível se recompor física e subjetivamente. A Comissão alegou também que apesar da indicação em pauta dar a ideia da patologia, não apensa qualquer documento médico e refere-se ao período requerido. Porém, a conduta de faltas reiteradas do trabalhador antecede a tal período.

A respeito da resposta encaminhada pelo trabalhador, a Comissão destacou que o mesmo não nega que as faltas injustificadas aconteceram, porém, não apresenta argumentos que possam sustentar os prováveis motivadores para o grande espaço de tempo e a considerável quantidade de faltas indicadas. Nesse sentido, destacou que na instrução do processo em questão que o funcionário já fora advertido com relação as faltas sendo que tais advertências aconteceram seguindo a presente disposição: em julho de 2017 houve uma advertência verbal, em 23/08/2018 com a ciência conferida ao trabalhador sobre a justificativa das ausências, em 31/07/2019 o trabalhador também foi advertido dada a ausência no espaço de trabalho, sendo que tais orientações foram reiteradas em 03/03/2020 e em 05/06/2020. Os

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30
E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

descontos também se tornaram constantes devido às faltas, sendo que todas essas informações estão dispostas no presente PAD (fls. 05 à 07). De tal maneira, o trabalhador já fora orientado quanto a sua conduta laboral ao longo dos anos, e, também teve os descontos em seus proventos que funcionam como ação educativa para que o trabalhador alterne a sua conduta. Isso agudiza o ato posto que coloca o trabalhador como reincidente de uma conduta para a qual já fora orientado, por várias e várias vezes.

No que tange à indicação do trabalhador no documento encaminhado sobre o momento em que seria ouvido, a Comissão elencou o fato de que no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá indica-se a necessidade de ampla defesa dos possíveis trabalhadores que possam ter incorrido em qualquer tipo de erro, porém, ali não consta que essa abordagem precise ser realizada somente por meio de oitiva. Alega que, apesar disso, o trabalhador foi convocado duas vezes para comparecimento. A primeira convocação o mesmo não compareceu por estar em licença prêmio, o que, em tese não o impede de comparecer para oitiva, uma vez que o processo não é interrompido devido a isso. A segunda convocação, no entanto, foi também agendada e novamente o trabalhador não compareceu, porém alegando questões pessoais. Para que não houvesse qualquer negligência, a Comissão ajustou a resposta do trabalhador por escrito, e, devido a isso, não realizou a oitiva.

Segundo a Comissão, a documentação encaminhada pela Secretaria de Saúde (fls. 05 à 07) ainda sumaria uma série de comprometimentos nas informações sobre o Proagua não realizadas pelo referido funcionário, além de reclamações do Ministério Público de Presidente Prudente sobre a não realização de uma visita técnica. Acompanham ainda documentos encaminhados por respectivos órgãos que atestariam a ausência do desempenho do trabalhador em suas funções (fls. 44-46, fls. 50 – 51, fls. 54-59), indicando assim provável prejuízo ao município pelo não desempenho adequado de suas funções e que pode estar associado às faltas do trabalhador ao posto de trabalho ou não.

Assim sendo, a Comissão concluiu que:

Segundo o artigo 217, inciso III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá cabe a sanção administrativa disciplinar de

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30
E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

demissão nos casos em que há o abandono do cargo, descrito no artigo 219, em que lemos:

Art. 219. Considera-se abandono de cargo:

I. A ausência em serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

II. Quando o servidor público comparecer ao serviço, dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou quando se retirar antes de findo o período de trabalho, desde que em número superior a 90 (noventa) dias, ao longo de um semestre;

III. Quando o servidor público que, durante o ano, faltar ao trabalho, de forma intercalada, por mais de 60 (sessenta) dias, sem causa justificada.

Sendo assim, trabalhador João Henrique Barra Bacheta incorreu no item inciso III, pois, como apresentado, em 2020, apresentou 71 faltas injustificadas, sendo que extrapolou o limite de 60 dias de faltas intercaladas que são "permitidas" segundo o disposto no art. 219, inciso III, do Estatuto. Para tanto, é importante ressaltar que o fato de ser permitido pelo referido documento não coloca essa quantidade de faltas como algo que deve ser conduta de um funcionário público. De toda maneira, o trabalhador incorreu em tal conduta. Em tese, a conduta incorreta já vinha se configurando há certo tempo, como pode se ver nos autos, e, mesmo o trabalhador sendo advertido várias vezes, não mudou sua conduta, reincidindo no erro por várias vezes. Por conseguinte, a Comissão recomendou que o referido trabalhador fosse demitido do cargo dado ao comportamento adotado em relação às faltas injustificadas apresentadas. Salientou ainda que o trabalhador já foi punido com perda da cesta básica e descontos nas folhas de pagamentos, e, tais condutas não mudaram a sua forma de se relacionar com o posto de trabalho.

Diante disso, acolho o Relatório Final do Processo Administrativo instaurado, aplicando a sanção administrativa disciplinar de **DEMISSÃO** ao servidor João Henrique Barra Bacheta, nos termos do art. 217, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 2.567/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30
E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Após, decorrido prazo para eventual recurso, ao Setor de Pessoal para a formalização da penalidade, com a anotação da punição em seu prontuário, providenciando ainda o necessário ao cumprimento da presente decisão.

Intime-se, na forma da lei e cumpra-se.

Quatá, 21 de janeiro de 2022.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
PREFEITO MUNICIPAL

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP